



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1069 DE 17 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar e Civil que exercerem atividades, em horário de folga, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.*

Parágrafo Único: *Caberá ao Chefe do Executivo definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado de São Paulo para o exercício dos Policiais Militares e Civis deste Estado.*

ARTIGO 2º.- *A Gratificação será calculada sobre o valor da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - nos seguintes valores:*



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

§ 1º: *em 100% (cem por cento) do valor da UFESP do ano em exercício, por hora trabalhada a todos os Postos e Graduações, seja da Polícia Militar ou Civil.*

§ 2º: *O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, por meio de Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do Convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levantadas em consideração por ocasião da assinatura do Convênio.*

ARTIGO 3º.- *Os valores da gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina.*

ARTIGO 4º.- *Caberá ao Prefeito Municipal firmar Convênio a que se refere esta Lei.*

ARTIGO 5º.- *As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

ARTIGO 6º.- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

ARTIGO 7º.- *Fica revogada a Lei 1.060 de 08 de abril de 2019.*

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 17 de junho de 2019.



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver^a. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
1ª SECRETÁRIA

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de junho de
2019.*

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA